

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO**Anúncio n.º 3517-BQ/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Paula Cristina Santos, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1737/97.5TB AVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Estefânia da Silva Gaspar, filha de João dos Santos Teixeira Gaspar e de Maria Helena de Jesus Silva, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Janeiro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12945053, com domicílio na 190, Rue Galiéni, 92100 Boulogne, Billancourt, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1 alínea a), e 225.º, alínea d), ambos do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 1994 e um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 1994, por despacho de 23 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Miguel Baptista*.

Anúncio n.º 3517-BR/2007

A juíza de direito, Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2599/05.6TAAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Joana Maria Soares da Conceição, filha de Nélson Fernandes Rodrigues da Conceição e de Maria Júlia da Cunha Soares da Conceição, natural de Águeda, Barrô, Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Junho de 1966, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8048380 e da licença de condução n.º AV-167906, com domicílio na Rua do Carril, Barrô, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, alínea a), do Código Penal e artigo 166.º, n.º 3, do Código Estrada, praticado em 30 de Novembro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira Paula Cristina Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Miguel Baptista*.

Anúncio n.º 3517-BS/2007

A juíza de direito, Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2599/05.6TAAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Joana Maria Soares da Conceição, filha de Nélson Fernandes Rodrigues da Conceição e de Maria Júlia da Cunha Soares da Conceição, natural de Águeda, Barrô, Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Junho de 1966, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8048380 e da licença de condução n.º AV-167906, com domicílio na Rua do Carril, Barrô, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, alínea a), do Código Penal e artigo 166.º, n.º 3, do Código Estrada, praticado em 30 de Novembro de 2004, por despacho de 2 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Victor Renato Costa*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 3517-BT/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 686/05.0PABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Torres Maciel, filho de Joaquim Miranda Maciel e de Maria Torres Ferreira, natural de Panque, Barcelos, nascido em 16 de Maio de 1978, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 212887270 e do bilhete de identidade n.º 11433374, com domicílio no Lugar de Agra Boa, Panque, 4750-603 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Isaura Maria Sousa Pereira Gomes*.

Anúncio n.º 3517-BU/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10004/02.3TABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Carlos Ribeiro Ferreira, filho de Carlos Alberto Gonçalves Ferreira e de Cândida Carneiro Ribeiro, natural de Aves, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Agosto de 1968, casado, gerente, titular do bilhete de identidade n.º 10002986, com domicílio no Lugar de Barral, Palmeira de Faro, 4740 Esposende, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 26 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por persistência de queixa.

29 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Isaura Maria Sousa Pereira Gomes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 3517-BV/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Sofia Rodrigues, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 772/99.3TB BCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos de Azevedo Ferreira, filho de António Rodrigues Ferreira e de Maria de Ascensão Correia de Azevedo, natural de Gilmonde, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6795417, com domicílio na Quinta da Formiga, Edifício Jomag II, Apartamento 55-5.º, Caixa 26 e 27, Arcozelo, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1994, por despacho de 20 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a par-